



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 07/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA com endereço na Av. Prefeito Gabriel Rosa, 225, centro, Estiva, Minas Gerais, CNPJ/MF nº 04.245.7030001/30, representada neste ato por seu Presidente o Sr. **CLAUDINEY DAVID DA ROSA**, portador do CPF nº 013.362.486-29, RG nº 11.054.184.

CONTRATADO: WS FESTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.368.426/0001-30, com endereço na Avenida Prefeito Gabriel Rosa, 242, Centro, na Cidade de Estiva-MG, representada pela proprietária **WANESSA PEREIRA SANTOS**, brasileira, divorciada, decoradora, inscrita no CPF sob o nº 055.198.926-28 e RG MG 10 990 871 residente e domiciliado na Av. Prefeito Gabriel Rosa, 242, centro na cidade de Estiva, MG, CEP 37.542-000.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- Contratação de Profissional liberal para prestação de serviços de gravação e transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Estiva, MG, que deverão ser transmitidas *on line* pelo *facebook* e pelo link do site da Câmara.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

2.1- Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas e o atesto dos serviços prestados;
- b) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- c) emitir a devida requisição para que sejam executados os serviços.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1- Para execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, atendendo às requisições de serviços;
- b) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do serviço;
- c) executar os serviços no período de janeiro a dezembro de 2025.

CLÁUSULA 4ª - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato é a Presidência da Câmara Municipal de Estiva.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1- Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, (conforme cláusula sétima deste instrumento), o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por sessão ordinária, com previsão de 20 (vinte) Sessões Ordinárias, e R\$300,00 (trezentos reais) por sessão



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

extraordinária, com previsão de 15 (quinze) Sessões Extraordinárias até o termino do presente contrato, totalizando o valor global de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), que serão pagos a cada 2 (dois) meses, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA 6ª - DA REVISÃO DO PREÇO

6.1- Os preços contratados serão recompostos, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 65, II, “d” da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante a cada 2 (dois) meses) de prestação de serviços, mediante a apresentação da (s) nota (s) fiscal (s), pela prestação dos serviços executados.

7.2- A contratante disporá de um prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal para efetuar o pagamento.

7.3- O pagamento fica condicionado ao atesto dos serviços prestados, sendo a satisfatória prestação dos serviços fiscalizados pelas autoridades solicitantes.

CLÁUSULA 8ª - DA DESPESA

8.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, sendo:

Ficha: 10



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

CLÁUSULA 9º - DA RESCISÃO

9.1- Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA 10º - DO PRAZO DE VIGENCIA

10.1- O prazo de vigência do presente instrumento é até de 12 (doze) meses, com término no dia 31 de dezembro do presente ano, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11º - AS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12º - DO FORO

12.1- As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Estiva, 02 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

CLAUDINEY DAVID DA ROSA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

CONTRATANTE

WS FESTAS

WANESSA SANTOS PEREIRA

CONTRATADA